



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

autor

WALDENOR PEREIRA

**nº do prontuário
219**

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------------	------------------------	------------------------	-------------------	-----------------------------------

Página

Artigo: 9º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 9º do PL nº 8035 de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem aprovar leis específicas para os seus respectivos sistemas de ensino, disciplinando a gestão da educação em seus respectivos âmbitos de atuação no prazo de um ano contado da publicação desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO:

É necessário considerar a autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios no sentido de construir leis específicas que garantam gestão democrática da educação. A gestão democrática da educação nas instituições educativas e nos sistemas é um dos princípios constitucionais do ensino público, segundo o art. 206 da CF/1988. É necessário garantir essas práticas concretas no espaço da instituição de ensino público e privadas.

Sala das Sessões, de

de 2011

PARLAMENTAR

WALDENOR PEREIRA